TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04094/01

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH
Responsável: Ex-secretário Francisco Jácome Sarmento,

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO – EXECUÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Recursos do Tesouro do Estado – Inexistência de irregularidades na aplicação dos recursos – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1126/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio nº 201/00 e dos Termos Aditivos nº 1 a 4, celebrados entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, representado pelo Ex-ministro Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura Hídrica, representada pelo Ex-secretário Rômulo de Macedo Vieira, e o Estado da Paraíba, representado pelo Ex-governador José Targino Maranhão, através da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH, representada pelo Ex-secretário Francisco Jacome Sarmento, objetivando a execução do Projeto de Irrigação Piancó III, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, no que tange à parcela de recursos do Estado da Paraíba aplicada, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de junho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

PROCESSO TC Nº 04094/01

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas do Convênio nº 201/00, e dos Termos Aditivos nº 1 a 4, celebrados entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, representado pelo Ex-ministro Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura Hídrica, representada pelo Ex-secretário Rômulo de Macedo Vieira, e o Estado da Paraíba, representado pelo Ex-governador José Targino Maranhão, através da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH, representada pelo Ex-secretário Francisco Jacome Sarmento, objetivando a execução do Projeto de Irrigação Piancó III, totalizando R$ 22.345.424,13[1], sendo R$ 1.993.456,00 referentes à contrapartida do Estado da Paraíba.

Inicialmente, cumpre destacar que a licitação deflagrada para realização da obra foi apreciada por esta Corte de Contas, cuja decisão consistiu em considerá-la regular, conforme Acórdão AC1 TC 1353/2001, fl. 1988.

Ao longo da instrução processual, a Auditoria anotou a ocorrência de algumas falhas, as quais foram consideradas devidamente justificadas na manifestação de fls. 2166/2167, o que a fez concluir pela regularidade da prestação de contas em exame, no tocante aos recursos estaduais.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, no tocante aos recursos estaduais, determinando-se o arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 21 de junho de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

1

DISCRIMINAÇÃO	1ª Prestação de contas	Prestação do 1º TA	1ª Parc. 2º Termo Aditivo	2ª Parc. 2º TA	4º Aditivo	TOTAL
União	6.000.000,00	3.000.000,00	2.967.055,00	2.967.055,00	5.000.000,00	19.934.110,00
Rendimentos	25.826,50	0,00	16.835,51	39.193,29	336.002,83	417.858,13
Contrapartida	600.000,00	300.000,00	296.705,50	296.750,50	500.000,00	1.993.456,00
TOTAL	6.625.826,50	3.300.000,00	3.280.596,01	3.302.998,79	5.836.002,82	22.345.424,13